



Governo do Distrito Federal  
Controladoria-Geral do Distrito Federal  
Coordenação de Suprimentos e Contratos  
Diretoria de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 10/2023 - CGDF, nos termos do Padrão nº 02/2002.

Processo nº 00480-00003245/2023-10

SIGGo: 049921

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O Distrito Federal, por meio da CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com sede no Ed. Anexo do Buriti, 13º, Praça do Buriti – Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.148/0001-96, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por Sandro Gasperin, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.687.827 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 464.339.880-91, na qualidade de Subcontrolador de Gestão Interna, com delegação de competência prevista nos incisos XVII e XVIII, da Portaria nº 68, de 25.02.2019 e a empresa GVEDUCA EDUCACIONAL LTDA, doravante denominada CONTRATADA, situada à Rua Alcides Ricardini Neves, nº 12, Sala 207, Bairro Cidade Monções - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 47.383.421/0001-02, representada neste ato por Thiago Guedes Pereira, portador da Carteira de Identidade nº 8085070343 SJS/II RS inscrito no CPF sob nº 009.097.830-71, na qualidade de Sócio Administrador, resolvem firmar o presente Contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos apresentados no Projeto Básico CGDF/SUBGI/COGEP/DIEST (120255111), na Proposta DeServ Academy - atualizada (118460479) e na autorização de Dispensa de Licitação, conforme Despacho CGDF/SUBGI (120515614), com fulcro no art.24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a compra de vaga para capacitação, treinamento e aperfeiçoamento profissional em plataforma virtual, no curso de EXIN Data Protection Officer (DPO) para servidora lotada na Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), em conformidade com o Projeto Básico CGDF/SUBGI/COGEP/DIEST (120255111), que, juntamente com a Proposta DeServ Academy - atualizada (118460479), passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), devendo a despesa ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 45101

II – Programa de Trabalho: 04128620340880029

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho é de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00493, emitida em 26.09.2023 sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento da nota fiscal/fatura correspondente ao serviço recebido, acompanhada do relatório de prestação de serviços e respectivas Ordens de Serviços - OS, bem como do termo de recebimento assinado e documentos comprobatórios da regularidade fiscal junto ao Distrito Federal e a União.

7.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.3. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.3.1. Excluem-se das disposições do art. 6º, do Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência do Contrato de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, nos termos da Lei nº 8.666/1993

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O Governo do Distrito Federal, por meio da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido por servidores ou comissão designada, na forma da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nºs 32.598/2010 e 32.753/2011.

9.3. Os servidores, para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços, deverão possuir a experiência necessária para o acompanhamento e o controle da execução dos serviços do Contrato, ou realizarem a capacitação necessária para tal.

9.4. A fiscalização do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais, na forma da Lei nº 8.666/93.

9.5. Quanto à verificação de que o beneficiado–executor do Contrato participou do treinamento, a administração comprova por meio do Certificado de Participação, que normalmente consta a frequência e o aproveitamento, sendo este indispensável para o atesto e liquidação do pagamento.

9.6. O executor do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando quando for necessário a regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

9.8. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto do presente Contrato, à Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o material adquirido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Efetuar a realização do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico e seus anexos, e em sua proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as especificações e valor;

10.2. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Projeto Básico;

10.3. Orientar e instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;

10.4. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vier a ocorrer na entrega do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.7. Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

10.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto contratado;

10.10. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura nas condições estabelecidas no Projeto Básico;

10.11. A empresa Contratada deverá ministrar a capacitação conforme definido na proposta, caso haja alguma alteração deverá informar à Coordenação de Gestão de Pessoas da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para a realização do curso;

10.12. Informar por escrito à Coordenação de Gestão de Pessoas qualquer modificação na programação do curso;

10.13. Cumprir a programação e carga horária proposta;

10.14. Ministrar todo o conteúdo programático proposto;

10.15. Fornecer aos participantes: material didático e de apoio e certificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos;

11.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

11.3. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades ou falhas na execução do objeto deste Projeto Básico, determinando o que for necessário à sua regularização;

11.4. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

11.5. Impedir que terceiros executem o objeto deste Projeto Básico;

11.6. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

11.7. Pagar a quantia acordada para a participação dos servidores no curso;

11.8. Informar à instituição qualquer alteração ocorrida, em especial, no que se refere aos servidores que participarão do curso;

11.9. Fiscalizar a execução do objeto do Contrato e designar um servidor para acompanhar a execução do curso, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30.5.2006, no Decreto nº 26.993, de 12.7.2006 e no Decreto nº 27.069, de 14.8.2006, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISSOLUÇÃO**

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido em conformidade com o teor do art. 79 da Lei nº 8.666/93, precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSTENTABILIDADE**

16.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais como menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO**

17.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

17.3 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL**

18.1. Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CUMPRIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 5.087/2013**

19.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.2. O não atendimento das determinações constantes no item anterior, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CUMPRIMENTO DO DECRETO DISTRITAL Nº 32.751/2011**

20.1. Os editais de licitações e de chamamentos públicos estabelecerão a impossibilidade de participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012**

21.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

22.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

23.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

24.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado e assinado pelas partes.

SANDRO GASPERIN

Subcontrolador de Gestão Interna

THIAGO GUEDES PEREIRA

Sócio Administrador



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO GASPERIN - Matr.0078492-3**, **Subcontrolador(a) de Gestão Interna**, em 27/09/2023, às 20:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Guedes Pereira, Usuário Externo**, em 28/09/2023, às 13:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=123295339)  
verificador= **123295339** código CRC= **1C4E77E6**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 12º ao 14º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - [www.cg.df.gov.br](http://www.cg.df.gov.br)

---